

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	7 / 5 / 03	
D.O.U.	8 / 5 / 03	Seção I P. 14
ATO:	PM: 3.754	12/12/03
D.O.U.	15 / 12 / 03	Seção I P. 80



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

441/02

INTERESSADO: Sociedade Civil Ação Educacional Claretiana - EDUCLAR		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para apostilamento dos diplomas dos licenciados do curso de Pedagogia, com a habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental		
RELATOR(A): Jacques Schwartzman		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000119/2002-48		
PARECER N.º: CNE/CES 0441/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/12/2002

I – RELATÓRIO

O Reitor do Centro Universitário Claretiano faz o pleito acima descrito, para os alunos que cursaram as disciplinas relacionadas às série iniciais, alegando que este tem sido um procedimento já adotado pelo Conselho em outras circunstâncias (CES 1155/99, CES 552/98 e CES 276/98).

Em ofício de 20 de junho de 2002, a Coordenadora de Formação de Professores no MEC, Maria Inês Laranjeira, entende que após a publicação da Resolução CNE/CP, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, definindo esta formação como objeto de cursos específicos, só devem obter titulação para o magistério os egressos dos cursos destinados a essa finalidade. (integra do ofício em anexo)

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho a argumentação da Sra. Coordenadora. No entanto, o direito de apostilar os diplomas com a habilitação em “Magistério das Classes Iniciais do Ensino Fundamental, deve ser estendido, a título transitório, aos alunos que ingressaram no referido curso até o segundo semestre de 2001, quando não existia a citada Resolução.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002.

Jacques Schwartzman

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.

Arthur Roquete de Macedo
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Lauro Ribas Zimmer
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

23001.000119/2002-48

Ofício. nº 6769 /2002-MEC/SESu/DEPES/FORPROF

Brasília, 20 de junho de 2002.



Senhor Secretário,

Encaminhamos à Vossa Senhoria o Documento nº 027.559/2002-57, do interesse do Centro Universitário Claretiano, por tratar-se de matéria afeta à deliberação desse egrégio Conselho.

Entretanto, na forma de subsídio à referida deliberação, essa Coordenação de Formação de Professores registra seu entendimento.

A solicitação constante do Documento ora encaminhado, diz respeito à obtenção de autorização para apostilamento de habilitação para o magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em diploma de egressos do curso de Pedagogia que hajam cursado as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Metodologia do Ensino de 1º Grau e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado nas Escolas de 1º Grau.

Embora o CNE haja concedido autorização em consultas similares, conforme anexa ao pleito o interessado, entendemos que após a publicação da Resolução CNE-CP 1/2002, que estabelece diretrizes para a formação de professores da Educação Básica definindo essa formação como objeto de cursos específicos, só devam obter titulação para o magistério, os egressos dos cursos destinados a essa finalidade.

Entendemos, então, que a manutenção da possibilidade de apostilamento por agregação de disciplinas, além de revogar o ganho mais substancial obtido na legislação vigente para a formação de professores, dado pela referida especificidade, contraria a concepção de desenvolvimento de competências que rege as novas diretrizes, por favorecer um tratamento fragmentado dos conteúdos formativos.

Submetendo este entendimento à consideração do CNE, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Maria Inês Laranjeira
Coordenadora da Formação de Professores
FORPROF/DEPES/SESu/MEC

De acordo,

Maria Aparecida Andres Ribeiro
Diretora
DEPES/SESu/MEC

A Sua Senhoria o Senhor
Raimundo Miranda
Secretário Executivo do CNE



OF.:Reitoria nº 022/2002

AO
Exmº Senhor
Doutor Paulo Renato de Souza
DD.Ministro da Educação e do Desporto.
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios
BRASÍLIA – DF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO.

O Centro Universitário Claretiano, credenciado pelo Decreto de 25 de abril de 2001, DOU de 26/04/01, Seção 1, pág.3, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, por seu Reitor, infra-assinado vem expor e por fim solicitar o que segue:

- 1) O Centro Universitário Claretiano oferece aos seus alunos o curso de Pedagogia - Licenciatura Plena, Reconhecido pelo Decreto Federal n. 76.001 de 08/07/76 e com renovação do reconhecimento em 25 de abril de 2001 pelo prazo de mais três anos, com Habilitações em: Administração Escolar do Ensino Básico e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.
- 2) O Curso de Pedagogia acima referido aplica atualmente a Grade Curricular cuja fotocópia anexamos,(Anexo I) onde são cursadas, na primeira série, entre outras, as seguintes disciplinas:

- Metodologia do Ensino Fundamental(40 h), Prática de Ensino na Escola Fundamental (36h), Metodologia do Ensino Fundamental (Português) (36h);
- na segunda série são cursadas, entre outras, as seguintes disciplinas: Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico (42h), Prática de Ensino na Escola Fundamental (72h), Metodologia do Ensino Fundamental (Ciências), Metodologia do Ensino Fundamental (Matemática) (40h);

- na terceira série, entre outras, são cursadas as seguintes disciplinas: Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico (40h), Prática de Ensino na escola Fundamental (42h) e Metodologia do Ensino Fundamental (História e Geografia) (36h) e por fim 300 horas de Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado e mais 120 horas de Estágio de Administração Escolar do Ensino Básico.
- 3) Sendo o nosso pleito obter autorização para que os nossos alunos do Curso de Pedagogia possam ter apostiladas no seu diploma as habilitações para o Magistério das Séries iniciais do Ensino Fundamental, cumpre ressaltar que a matéria já foi, por diversas vezes objeto de estudo por parte do Conselho Nacional, como comprovam os Pareceres 134/2000, 1.155/99, 276/98, 552/98 (Anexo II).
- 4) Feitas estas ponderações, respeitosamente, **vem solicitar autorização para apostilar os diplomas dos licenciados de seu curso de Pedagogia, com a habilitação em "Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental"**, desde que estes licenciados tenham seguido a grade curricular em questão com aproveitamento, atribuindo-lhes, assim, tratamento isonômico ao concedido aos licenciados do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí, na forma do Parecer CES 276/98, reiterado pelo Parecer CES 552/98 ao analisar o pleito da licenciada em Pedagogia Lúcia Maria Rocha Assumpção.

Respeitosamente,


Dr. Pe. Sérgio Ibanor Piya
Reitor



Seção de Rotótipos
 Para uso particular do Estabelecimento
 Confira com o original.
 Brasília, 22 de fevereiro de 1999

**AVISO DE ALTERAÇÃO (*)
 GRADE CURRICULAR**

O Diretor Geral da UNICLAR- União das Faculdades Claretianas, no uso de suas atribuições Regimentais e com aprovação dos Órgãos Colegiados internos, em consonância com a Portaria nº 1670-A de 30/11/94, torna pública a ALTERAÇÃO DO CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE PEDAGOGIA, a ser aplicado neste período letivo a iniciar-se em 04 de fevereiro p.f. em substituição ao Currículo publicado no DOU de 22/01/99 na Seção 3, páginas 58.

ANO	C/H
Português	72
Sociologia Geral	72
Psicologia da Educação	72
Filosofia da Educação	72
História da Educação	72
Metodologia do Ensino Fundamental	72
Introdução à Filosofia	36
Teologia	36
Prática de Ensino na Escola Fundamental	36
Optativa I	72
Optativa II	72
TOTAL	684
II ANO	
Didática	72
Sociologia da Educação	72
Psicologia da Educação	72
História da Educação	72
Metodologia do Ensino Fundamental	72
Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico	36
Metodologia Científica e Iniciação à Pesquisa	72
Prática de Ensino na Escola Fundamental	72
Optativa I	72
Optativa II	72
TOTAL	684
III ANO	
Biologia Educacional	72
Metodologia do Ensino Fundamental	36
Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico	36
Didática	72
Sociologia da Educação	72
Psicologia da Educação	72
Prática de Ensino na Escola Fundamental	36
Optativa I	72
Optativa II	72
TOTAL	540
SUB TOTAL GERAL	1908
Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado	300
TOTAL	2208
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - Monografia	
TOTAL GERAL DO CURSO	2208
LISTA DE DISCIPLINAS OPTATIVAS	C/H

Fundamentos da Educação Especial	
Tecnologia Educacional	
Oficinas Pedagógicas	
Outras apresentadas pela Direção e aprovadas pelo Conselho Pedagógico.	

HABILITAÇÕES:

- * Administração Escolar do Ensino Básico: Estatística Aplicada à Educação; Princípios e Métodos de Administração Escolar.
- * Supervisão Escolar do Ensino Básico: Currículos e Programas; Princípios e Métodos de Supervisão Escolar.
- * Inspeção Escolar do Ensino Básico: Legislação do Ensino; Princípios e Métodos de Inspeção Escolar.
- * Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

OBSERVAÇÃO: Carga Horária de cada Habilitação : 120 hs
 Estágio Supervisionado da Habilitação: 120 hs.

SÉRGIO IBANOR PIVA

(*) Republicado em parte por ter saído com incorreção do original, no D.O. de 22-1-99, Seção 3, pag. 58.
 (Nº 1.851 - 19-2-99 - 23cm - R\$ 339,94)

Diário Oficial
 Seção 3
 República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
 Ano CXXXVII Nº 22 - E Brasília - DF, terça-feira, 2 de fevereiro de 1999 R\$ 0,75

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE



Diário Oficial - DOU no. 19-E
Seção 3 - 27 de janeiro de 2000 - páginas 37/38



O Diretor Geral da UNICLAR - União das Faculdades Claretianas - Unidade I, em Batatais, mantida pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, torna público as alterações da grade curricular do currículo pleno do Curso de PEDAGOGIA, a vigorar a partir do ano 2000, de conformidade com a Portaria 1670-A de 30/11/1994.

I ANO	C/H
Português	72
Sociologia Geral	72
Psicologia da Educação I	72
Filosofia da Educação I	72
História da Educação I	72
Metodologia do Ensino Fundamental I	72
Metodologia Científica e Iniciação à Pesquisa I	36
Teologia	36
Prática de Ensino na Escola Fundamental I	72
Optativa I	72
Optativa II	72
TOTAL	720
II ANO	
Didática I	72
Filosofia da Educação II	72
Sociologia da Educação I	72
Psicologia da Educação II	72
História da Educação II	72
Metodologia do Ensino Fundamental II	72
Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico I	36
Metodologia Científica e Iniciação à Pesquisa II	36
Prática de Ensino na Escola Fundamental II	72
Educação de Portadores com Necessidades Especiais	72
Literatura Infantil	72
TOTAL	720
III ANO	
Biologia Educacional	72
Metodologia do Ensino Fundamental III	36
Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico II	36
Didática II	72
Sociologia da Educação II	72
Psicologia da Educação III	72
Prática de Ensino na Escola Fundamental III	36
Princípios e Métodos de Administração Escolar	144
Estatística	72
TOTAL	612
SUB TOTAL GERAL	2.052
Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado no Ensino Básico	300
Estágio Supervisionado em Administração Escolar no Ensino Básico	300
TOTAL	2.652
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - Monografia	
TOTAL GERAL DO CURSO	2.580
LISTA DE DISCIPLINAS OPTATIVAS	C/H
Tecnologia Educacional de Empresa	
Oficinas Pedagógicas	
Outras Aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	

HABILITAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR PARA EXERCÍCIO NAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO	
Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico	72
Princípios e Métodos de Administração Escolar no Ensino Básico	144
Prática de Ensino sob Forma de Estágio Supervisionado em Administração Escolar do Ensino Básico	300
Estatística Aplicada à Educação	72
TOTAL	588

SUPERVISÃO ESCOLAR PARA EXERCÍCIO NAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO

Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico	72
Princípios e Métodos de Supervisão Escolar no Ensino Básico	144
Prática de Ensino sob Forma de Estágio Supervisionado em Supervisão Escolar do Ensino Básico	300
Curriculos e Programas	72
TOTAL	588

CAMPUS UNIVERSITÁRIO CLARETIANO
 EDUCLAR

Seção de Fotocópias
 Percuro particular do Estabelecimento.

Confere com o original.
 Batatais, 27 de Janeiro de 2000

Regina Rita Rastelli



Regina Rita Rastelli

RG 7.994.493-1

CURRÍCULO PLENO

CURSO PEDAGOGIA – D.O.U. de 26/01/2001

		DISCIPLINAS	C.H.
1º A N O		Didática I	36
		Filosofia da Educação I	72
		História da Educação I	72
		Sociologia Geral	36
		Psicologia da Educação I	72
		Português I	72
		Metodologia do Ensino no Ensino Fundamental I	72
		Metodologia Científica e Iniciação à Pesquisa I	36
		Teologia	36
		Oficina Pedagógica	72
		Tecnologia Educacional	72
		Prática de Ensino no Ensino Fundamental	72
		TOTAL	720
2º A N O		Didática II	72
		Filosofia da Educação II	72
		História da Educação II	72
		Sociologia da Educação I	72
		Psicologia da Educação II	72
		Português II	72
		Metodologia do Ensino no Ensino Fundamental II	72
		Metodologia Científica e Iniciação à Pesquisa II	36
		Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental	36
		Educação para Portadores de Necessidades Especiais	72
	Prática de Ensino no Ensino Médio	72	
	TOTAL	720	
3º A N O		Didática III	72
		Sociologia da Educação II	72
		Psicologia da Educação III	72
		Metodologia do Ensino no Ensino Fundamental III	72
		Metodologia do Ensino no Ensino Médio	72
		Biologia Educacional	72
		Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio	36
		Princípios e Métodos de Administração Escolar	144
		Estatística Aplicada à Educação	72
	TOTAL	684	
		SUB TOTAL GERAL	2124
		Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental	150
		Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado no Ensino Médio	150
		Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado em Administração Escolar	300
		TOTAL	2724
		Trabalho de Conclusão de Curso - TCC – Monografia	-
		TOTAL GERAL DO CURSO	2724

Curso de PEDAGOGIA – Licenciatura Plena (Habilitações em: Administração Escolar do Ensino Básico e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio), foi reconhecido pelo Decreto Federal n.º 78.001 de 08/07/1976, publicado no DOU de 09/07/1976, renovado o reconhecimento pela Portaria n.º 1.241 de 21 de junho de 2001, publicada no DOU de 22/06/2001.